



DECRETO Nº 5.097/25, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO os feriados nacionais, estaduais e municipais e os recessos para o exercício de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado feriado no Município de Borda da Mata, nos dias:

- I) 18 de abril - Paixão de Cristo (sexta-feira);
- II) 21 de abril - Tiradentes (segunda-feira);
- III) 1º de maio - Dia Universal do Trabalho (quinta-feira);
- IV) 19 de junho – Corpus Christi (quinta-feira)
- V) 16 de julho – Dia da Padroeira da Cidade (quarta-feira)
- VI) 7 de setembro - Independência do Brasil (domingo);
- VII) 12 de outubro – Dia da Padroeira do Brasil (domingo);
- VIII) 2 de novembro - Dia dos Finados (domingo);
- IX) 15 de novembro - Proclamação da República (sábado);
- X) 20 de novembro - Dia da Consciência Negra (quinta-feira);
- XI) 08 de dezembro – Dia da Imaculada Conceição (segunda-feira); e
- XII) 25 de dezembro - Natal (quinta-feira).



Art. 2º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Borda da Mata, nos dias:

- I) 17 de abril - (quinta-feira);
- II) 02 de maio – (sexta-feira);
- III) 20 de junho - (sexta-feira);
- IV) 21 de novembro (sexta-feira);
- V) 24 de dezembro (quarta-feira);
- VI) 26 de dezembro (sexta-feira);
- VII) 31 de dezembro (quarta-feira)

§1º No dia 17 de julho, quinta-feira, o expediente nas Repartições Públicas Municipais começará a partir das 12:00 horas.

§2º O dia do Servidor Público, 28 de outubro, será comemorado no dia 31 de outubro, (sexta-feira), quando não haverá expediente administrativo.

Art. 2º O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplica aos serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde, segurança pública e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação.

Art. 3º O Departamento Municipal de Educação deverá obedecer ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação quanto ao calendário escolar.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 5.062/25, de 02 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 18 de março de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BORDA DA MATA

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro, Borda da Mata
CEP 37564-000 / (35) 3445-4900
www.bordadamata.mg.gov.br